



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Termo de Cessão de Uso 194/2026 /SEAPA

TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, COMO CEDENTE, E O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - GO, COMO CESSIONÁRIO, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

DO CEDENTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA)**, integrante da administração direta do Estado de Goiás, conforme estabelecido no inciso X do artigo 16 da Lei estadual n.º 21.792/2023, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 N.º 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, neste ato representado pelo Subsecretário de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva, **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, portador do RG n.º 4069515-SPTC/GO e CPF sob o n.º ***.524.901-**, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de atribuições que restou conferida pela Portaria n.º 125/2026-GAB/SEAPA, de lavra do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **Ademar Pereira Leal Filho**, brasileiro, portador do RG n.º 1629984 – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF n.º ***.150.531-**, residente e domiciliado em Goiânia - GO, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 02 de abril de 2026.

DO CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.303.619/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **João Pimenta de Pádua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.964.361-XX, residente e domiciliado em **NOVA AURORA - GO**.

Pelo presente ato unilateral, precário, gratuito, com prazo determinado, o Cedente outorga este Termo de Cessão de Uso ao Cessionário, nos termos do **Processo Administrativo nº 202617647002052**, obedecidos os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 1993, no que couber; da Lei estadual n.º 17.928, de 2012; e da Lei federal n.º 14.133, de 2021; mediante a observância e cumprimento das condições seguintes:

CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO

Pela presente Cessão de Uso, o Cedente confere ao Cessionário a utilização precária, gratuita, em caráter intransferível, com prazo determinado e estabelecimento de condições, do(s) bem(ns) público Estadual(ais) a seguir descrito(s):

1. 01 (uma) Pá Carregadeira LW300KV, Chassi nº: XUG0300KATPB00208, Patrimônio nº 004133624 no valor unitário de R\$ 395.500,00 (trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), adquirida por meio do Processo de contratação nº 202617647000241, conforme Notas de Empenho nº 2026.3201.034.00002 - (91840459), 2026.3201.040.00001 - (91840460) e Nota Fiscal nº 138157 - (91840467), de propriedade da Cedente e adquirida com recursos oriundos do Convênio nº 983992/2025 - (91840436), Concedente MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL publicado no Diário Oficial da União, Página 77, Seção 03, dia 07 de abril de 2026.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Termo de Cessão de Uso ficará sob a guarda do Município. O Cessionário declara que recebeu o(s) bem(ns) e seus acessórios em perfeito estado de conservação, novos, conforme descrito no caput da Condição Primeira deste Termo.

Parágrafo Segundo - O presente Termo integra o processo administrativo e tem respaldo no Termo de Convênio firmado entre o **Ministério e o Estado de Goiás**, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, cujo objeto é a aquisição de maquinários e equipamentos destinados à infraestrutura rural dos municípios goianos.

Parágrafo Terceiro - O **Plano de Trabalho** apresentado neste processo, é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o naquilo em que for omissivo.

CONDIÇÃO SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Cedente:

a) Ceder a posse e o uso do(s) bem(ns) descrito(s) na Condição Primeira ao Cessionário, a título gratuito e personalíssimo, para ser(em) utilizado(s) exclusivamente conforme as especificações técnicas e administrado(s) nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho, no Termo de Convênio e neste Termo de Cessão de Uso.

II – Do Cessionário:

a) Manter, guardar, zelar e conservar o(s) bem(ns) ora cedido(s) de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.

b) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso do(s) objeto(s) deste Termo de Cessão de Uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, desastres naturais, enchentes, entre outros.

c) Devolver ao Cedente o(s) bem(ns) ora cedido(s) em uso ao final da vigência deste Termo, nas mesmas condições de conservação e funcionamento em que o(s) recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo, sem direito a qualquer retenção ou indenização, diretamente na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA ou em outro local que esta indicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis e da obrigação de reparar eventuais danos causados ao patrimônio público estadual.

d) Na eventualidade de danos ao(s) bem(ns), efetuar os reparos, deixando-o(s) com as mesmas características e em semelhante condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebido.

e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser então anexado aos autos eletrônicos correspondentes e acima mencionados. O relatório deverá ser apresentado a cada 12 (doze) meses, a contar do recebimento do bem(ns) pelo Cessionário.

f) O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão unilateral da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente.

g) Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas e demais custos pertinentes ao(s) bem(ns) cedido durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.

h) O Cessionário compromete-se a administrar e usar adequadamente o(s) bem(ns) ora cedido(s), enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.

i) O Cessionário deverá autorizar somente pessoas habilitadas e de seu quadro pessoal na direção e ou operação do(s) bem(ns) cedido(s) em uso.

j) O Cessionário compromete-se a zelar pela conservação, funcionamento e uso correto do(s) bem(ns), realizando, por sua conta, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, conforme as especificações técnicas do fabricante. Durante o período de garantia, as manutenções deverão ser realizadas exclusivamente em concessionárias autorizadas da marca. Após o vencimento da garantia, o Cessionário poderá contratar oficinas idôneas e legalmente habilitadas para a realização das manutenções recomendadas pelo fabricante, devendo obter e manter laudos técnicos e notas fiscais dos serviços executados, os quais deverão ser apresentados ao Cedente sempre que solicitado.

k) Manter adesivo(s) e identificação(ões) do convênio ou programa no(s) bem(ns) cedido(s) em uso, conforme padronização exigida, durante todo período de vigência deste Termo.

l) É vedada a utilização e/ou transferência do(s) bem(ns) cedido(s) em uso para fins privados, particulares, políticos e/ou religiosos.

CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado da SEAPA no presente termo, com eficácia do ato a partir da publicação do

respectivo extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A critério das partes, este Termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto o Cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse ao Cedente.

CONDIÇÃO QUARTA - DA REVOGAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

O Cedente poderá, a qualquer tempo, revogar unilateralmente o presente ato de Cessão de Uso, nos seguintes casos:

- a) ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso ou no seu respectivo Plano de Trabalho;
- b) houver o desvio de finalidade na utilização do(s) bem(ns); ou
- c) houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à Cessão de Uso.

Parágrafo Único – O Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato, precário, gratuito, com prazo determinado, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como se houver o interesse comum das partes nesse sentido. Assim, obriga-se o Cessionário a devolver o(s) objeto(s) deste Termo de Cessão de Uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso.

CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar o(s) bem(ns) objeto(s) desta Cessão de Uso de modo diverso do aqui condicionado ou se ocorrer perda ou extravio dos mesmos, caberá ao Cedente, além da revogação unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir as correspondentes perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado do(s) objeto(s) do ajuste no momento da revogação.

CONDIÇÃO SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e será realizado por servidores designados mediante Portaria da autoridade superior competente.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados apresentarão, após competente vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização do(s) bem(ns), conforme as condições estabelecidas pelo Cedente neste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo – Caberá aos servidores designados, acompanhar e exigir os relatórios que deverão ser apresentados pelo Cessionário, conforme previsto na Condição Segunda, II, alínea "e", deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Terceiro – Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução deste Termo de Cessão de Uso, quando da vistoria, os servidores designados notificarão o Cessionário, estabelecendo um prazo, para a regularização da desconformidade encontrada.

Parágrafo Quarto - Caso o cessionário não tome as medidas necessárias no intuito de regularizar a execução do Termo de Cessão de Uso, o Gestor deverá informar, imediata e formalmente, à respectiva Chefia da SEAPA, recomendando-lhe a adoção de medidas para sanear a desconformidade verificada.

Parágrafo Quinto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência da Chefia imediata da SEAPA, esta solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

Parágrafo Sexto – É livre o acesso, a qualquer tempo, dos respectivos servidores responsáveis, ao local de guarda e/ou utilização do(s) bem(ns) do presente Termo de Cessão de Uso, bem como o acesso aos relatórios das atividades desenvolvidas. O Cessionário obriga-se integralmente na facilitação desse acesso ao local de guarda e/ou utilização do(s) bem(ns) cedido em uso.

CONDIÇÃO SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CONDIÇÃO OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCESSÃO

Fica expressamente proibida a sub-cessão, cessão, comodato, empréstimo, transferência ou qualquer forma de repasse do(s) bem(ns) objeto(s) deste Termo de Cessão de Uso a terceiros, incluindo, mas não se limitando, a sindicatos, cooperativas, associações ou entidades similares, sob pena de revogação imediata da cessão e aplicação das sanções cabíveis.

CONDIÇÃO NONA – DO USO DEMOCRÁTICO DO BEM

O uso do(s) bem(ns) cedido(s) deverá atender aos princípios da impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da moralidade administrativa e da universalidade de acesso. Fica vedada a utilização exclusiva ou restrita do(s) bem(ns) por parte de uma única associação, entidade ou grupo específico. O Cessionário compromete-se a garantir que do(s) bem(ns) cedido(s) em uso seja(m) utilizado(s) em benefício da comunidade, conforme previsto no Plano de Trabalho, sem favorecimento ou discriminações.

O(s) bem(ns), objeto(s) da presente cessão deverá(ão) ser utilizado(s) exclusivamente para a prestação de serviços de interesse público, especialmente nas ações de apoio à agricultura familiar e aos pequenos produtores rurais, visando ao fortalecimento da produção agrícola local, à melhoria da infraestrutura rural, à promoção da segurança alimentar e nutricional, à recuperação ambiental de áreas produtivas e ao desenvolvimento socioeconômico das comunidades atendidas.

As ações a serem desenvolvidas incluem, mas não se limitam a:

- a) Preparo e manejo do solo para a produção agrícola: execução de serviços de aração, gradagem, subsolagem, terraceamento e correção de solo, visando ao plantio de culturas alimentares de subsistência e comerciais em pequenas propriedades;
- b) Recuperação de pastagens degradadas: serviços de descompactação, replantio, controle de espécies invasoras e adubação, com vistas à melhoria da produtividade forrageira, sustentabilidade da pecuária de base familiar e preservação dos recursos naturais;
- c) Construção e manutenção de infraestrutura de acesso rural: serviços voltados à abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais, corredores de acesso às áreas produtivas, pequenos bueiros e passagens molhadas, facilitando o escoamento da produção e o acesso das famílias aos serviços públicos;
- d) Apoio à implantação e manutenção de sistemas produtivos familiares: execução de serviços que viabilizem projetos de hortas comunitárias, pomares, viveiros, mandiocais, agroflorestas, arranjos produtivos locais e outras estruturas produtivas de base familiar, voltadas ao fortalecimento da produção de alimentos e à diversificação da renda;
- f) Intervenções para conservação de solo e água: construção de curvas de nível, caixas de contenção, barraginhas, terraços e pequenas barragens, como forma de preservar o solo, aumentar a infiltração de água e reduzir processos erosivos e
- g) Escavação de tanques para piscicultura: escavação e manutenção de tanques escavados para criação de peixes, com a finalidade de promover a segurança alimentar, gerar renda complementar e diversificar a atividade produtiva das pequenas unidades rurais.

CONDIÇÃO DÉCIMA – DA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS GESTORES E FISCAIS

O Cessionário obriga-se a assegurar condições de segurança e respeito aos servidores públicos estaduais que atuem na gestão, acompanhamento, fiscalização ou vistoria do uso do bem. É vedado qualquer tipo de desacato, obstrução, coação, intimidação, ameaça ou conduta que configure afronta à autoridade dos servidores no exercício de suas atribuições legais. A violação desta condição poderá ensejar a imediata rescisão deste Termo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CONDIÇÃO DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM EM CASO DE EXTINÇÃO

Na hipótese de extinção do presente Termo de Cessão de Uso, pelo termo final ou revogação antecipada, o Cessionário deverá devolver ao Cedente o(s) bem(ns) ora cedido(s), nas mesmas condições de conservação e funcionamento em que o(s) recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo, sem direito a qualquer retenção ou indenização, diretamente na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA ou noutro local em que esta indicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis e da obrigação de reparar eventuais danos causados ao patrimônio público.

CONDIÇÃO DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA PELO NÃO RETORNO DO BEM

O não cumprimento da obrigação de devolução do(s) bem(ns) cedido(s) em uso, nos termos da Condição anterior, após formal notificação, sujeitará o Cessionário à incidência de multa diária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de mercado do(s) bem(ns) no momento da infração, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para reintegração de posse e cobrança de perdas e danos.

CONDIÇÃO DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

O Cessionário deverá manter sob guarda e em bom estado todos os documentos, relatórios, registros e arquivos físicos e/ou digitais relacionados à execução deste Termo.

Parágrafo Primeiro. Em caso de transição de gestão municipal, tais documentos deverão ser formalmente transferidos à nova Administração Pública Local, a fim de garantir a continuidade da regularidade administrativa do uso do(s) bem(ns) cedido(s).

Parágrafo Segundo. O Cedente poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação desses documentos, sendo de responsabilidade do Cessionário garantir sua preservação e disponibilidade em até 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

CONDIÇÃO DÉCIMA QUARTA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E REGULARIDADE DAS ATIVIDADES

O Cessionário compromete-se a assegurar que todas as atividades executadas com o uso do(s) bem(ns) cedido(s) estejam previamente autorizadas e/ou devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, sempre que exigido pela legislação ambiental, urbanística ou de uso do solo.

Parágrafo primeiro - A responsabilidade por eventuais sanções administrativas, cíveis ou penais decorrentes do descumprimento das normas legais e regulatórias aplicáveis recairá exclusivamente sobre o Município Cessionário.

Parágrafo segundo - O Cedente poderá, a qualquer tempo, solicitar cópias das licenças, autorizações e demais documentos comprobatórios da regularidade ambiental das atividades executadas com o(s) bem(ns) cedido(s) em uso, cabendo ao Cessionário apresentá-los no prazo estipulado.

CONDIÇÃO DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre o Cedente e Cessionário, será objeto da realização de tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), nos termos da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

Elege-se o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias.

Por estarem justas e acertadas, o Cedente e Cessionário assinam eletronicamente o presente instrumento.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Subsecretário de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Assinado por delegação da Portaria 125/2026-GAB/SEAPA

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito do Município de Nova Aurora - GO



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 23/06/2026, às 07:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Subsecretário (a)**, em 23/06/2026, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92100769** e o código CRC **833BF293**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256 Nº 52, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-200 -
(62)3201-8920.



Referência: Processo nº 202617647002052



SEI 92100769